

(...)

1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Os candidatas poderão obter informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado junto ao Instituto Socioeducativo do Acre, por meio do telefone (68) 3224-8804 ou ainda junto a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio do endereço eletrônico: concursos.seplag@ac.gov.br.

Ricardo Brandão dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ESTADO DO ACRE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEPLAG Nº 8, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a metodologia de avaliação de bens móveis inservíveis (veículos) para fins de alienação por venda, mediante leilão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.672 de 10 de agosto de 2005 que instituiu o Manual de Administração de Bens Móveis do Estado do Acre, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a metodologia de avaliação de bens móveis inservíveis (veículos) para fins de alienação por venda, mediante leilão, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Art. 2º A presente metodologia de avaliação de bens inservíveis, tipo veículos automotores, para fins de alienação por venda, mediante leilão, tem como objetivo principal padronizar, uniformizar e normatizar o processo de avaliação desses bens inservíveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Valor de lance inicial: Valor de referência para lance inicial, no leilão de bens promovido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

II – Valor Venal: É o definido a partir dos preços médios de mercado, levando em conta o tipo, marca, modelo e ano de sua fabricação, servindo de base para o cálculo para o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

III – Tabela Fipe: É a que prevê o preço médio dos veículos em âmbito nacional, de acordo com o ano/modelo, desenvolvida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

IV – Vistoria: ato de verificação dos caracteres de identificação do veículo tais como: inscrição do NIV, número do motor, CHASSI, número de patrimônio e demais especificações;

V – Valor Médio de Mercado: É caracterizado pela média de preço de venda do veículo praticado no mercado local e regional, com a finalidade de servir de indicativo para composição do preço de lance inicial;

VI – Custo de Recuperação: É o valor necessário a ser empregado na recuperação do veículo, com o fim de deixá-lo em situação de utilização e circulação em via pública com segurança;

VII – Estado de Conservação: Refere-se à condição física geral do veículo em relação a situação mecânica, estrutural e capacidade satisfatória de utilização e circulação; definido de acordo com check-list previsto no Anexo I desta IN;

VIII – Vícios ocultos: São problemas não identificados no ato da vistoria, relativos ao seu estado de conservação e regularização documental que podem comprometer a utilização do bem;

IX – Lote: É um conjunto formado de um ou mais bens que serão leiloados. No caso de leilão de veículos um lote pode ser formado por apenas um automóvel. Já as sucatas de veículos ou seus acessórios podem ser agrupados em mais de um item para compor o lote;

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º O Departamento de Bens Públicos e Documentação – DEBPD/SEPLAG, através da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis, acatando que os veículos indicados pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta preenchem os requisitos necessários para a devida classificação como inservíveis, adotará as medidas legais cabíveis para viabilizar seu processo de avaliação para fins de alienação por venda, mediante leilão, devendo para tanto verificar:

I - Justificativa da autoridade competente/gestor para encaminhamento dos bens para a alienação por venda, mediante leilão;

II - Localização dos veículos e contato do gestor responsável;

III - Relação individualizada dos veículos, sua descrição, seu estado de conservação, registro fotográfico, com respectivos termos de vistoria individualizados (Anexo I);

IV - Registro patrimonial dos veículos no sistema GRP, cadastro junto ao órgão de trânsito competente, sendo necessário identificar: placa, chassi, espécie/tipo, marca/modelo, ano de fabricação/modelo, cor, tipo de

combustível, registro de débitos e/ou outras pendências relativas à documentação, além de outras informações que considerem necessárias; § 1º. O processo de avaliação mencionado no caput deve ser realizado pela Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º A Avaliação para definição de valor de lance inicial para fins de alienação por venda, conforme formulário constante do anexo II desta Instrução, indicará as condições gerais de mecânica, estrutura e acessórios, que determinarão seu estado geral de conservação e se apresenta condições adequadas de locomoção.

Art. 5º O fluxo do processo de avaliação do veículo, por meio da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis, deverá ocorrer respeitando as seguintes etapas, estipuladas para otimizar a execução do processo e garantir o alcance do resultado desejado:

I – Recebimento dos veículos automotores e avaliação da situação geral dos mesmos, conforme Termo de Vistoria constante no anexo I, a partir da listagem recebida, com a finalidade de verificar se podem ser registrados como inservíveis, nos termos do artigo anterior;

II – Confirmação da condição de inservível dos veículos, realizar a verificação da documentação prevista nos incisos III e IV do artigo 4º, bem como realizar o levantamento do preço de mercado nos termos da tabela FIPE;

III - Homologação da vistoria dos veículos (anexo I) realizada por meio de inspeção presencial dos veículos em conjunto com o responsável por sua entrega, visando confirmação dos dados levantados e realização da avaliação para leilão (anexo II);

IV - Remessa da relação dos veículos inservíveis ao leiloeiro, para realização de sua avaliação de valor de lance inicial;

V - Elaboração de tabela demonstrativa com valor do lance inicial de cada veículo, após avaliação final, nos termos desta Instrução Normativa;

VI - Composição dos lotes, conforme artigo 3º, inciso IX desta Instrução Normativa;

VII - Instrução e conclusão do processo com a documentação produzida, para fins de elaboração do edital de alienação;

Art. 6º Os veículos automotores registrados como inservíveis serão classificados em razão de seu estado geral de conservação e se apresentam condições adequadas de locomoção, para fins de definição de valor de lance inicial:

I – Bom: Veículo sem vício aparente, ou ainda o que possua pequenos amassados e poucos reparos na lataria, bem como poucos problemas na parte mecânica;

II – Regular: Veículo sem vício aparente, ou ainda o que possua avarias medianas na lataria, bem como problemas de média monta na parte mecânica;

III – Ruim: Veículo que possua grandes avarias na lataria que demandem muitos reparos e que possuam muitos problemas na parte mecânica;

IV – Sucata: Veículo que apresente problemas diversos na parte mecânica, na estrutura de lataria, no chassi e na documentação que o impossibilite de ser recuperado para fins de circulação em via pública. O qual deve ter o chassi recortado, para ser baixado no Departamento de Trânsito do Acre – DETRAN e não podendo ser transferido na condição de veículo.

Art. 7º O Termo de Avaliação para definição do valor de lance inicial levará em conta a avaliação mecânica, avaliação de estrutura e o custo de recuperação, conforme planilha constante do anexo II, bem como o valor agregado de acessórios com valor venal, nos seguintes termos:

I – Avaliação Mecânica:

a. Motor: 30%

1. Funciona: 30%

2. Não funciona: 15%

3. Desmontado: 10%

b. Caixa de Câmbio: 15%

1. Funciona: 15%

2. Não funciona: 7%

3. Desmontado: 2%

c. Demais partes: 10%

1. Funciona: 10%

2. Não funciona: 5%

3. Desmontado: 2%

II – Avaliação da Estrutura:

a. Lataria: 30%

1. Boa: 30%;

2. Razoável: 20%;

3. Ruim: 10%;

4. Péssima: 5%;

b. Vidros, estofamentos, painel e acessórios: 12%

1. Boa: 12%;

2. Razoável: 10%;

3. Ruim: 6%;

4. Péssima: 3%;

c. Pneus: 3%

1. Bons: 3%;

2. Ruins: 1%.

III – Custo de recuperação:

1. Boa: 12%;
2. Razoável: 10%;
3. Ruim: 6%;
4. Péssima: 3%;

IV – Valor agregado de acessórios, tendo como referência valor de mercado: 100%

1. Bom: 100%;
2. Razoável: 50%;
3. Ruim: 25%;
4. Péssima: 12%;

Parágrafo único. A partir da avaliação realizada o veículo será classificado nos termos dos incisos do artigo 6º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O resultado da avaliação final para definição do valor de lance inicial terá por referência os seguintes aspectos:

I – Percentual do valor constante na tabela FIPE, de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – Custo estimado de reparos;

III – Custo dos débitos registrados no veículo (multas, seguro DPVAT, IPVA);

§ 1º O valor do lance inicial será classificado da seguinte forma:

I – Valor máximo: Será o maior valor entre a avaliação da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis e a avaliação do leiloeiro;

II – Valor mínimo: Será a média aritmética da avaliação da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis com a avaliação do leiloeiro.

§ 2º Para o leilão será considerado o valor máximo, previsto no parágrafo anterior. Caso o bem não seja arrematado será considerado o valor mínimo para o leilão remanescente.

§ 3º Caso o bem não seja arrematado no leilão remanescente, será submetido a nova avaliação pela Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis.

Art. 9º A Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis poderá ter como integrante um engenheiro mecânico ou profissional com formação e atuação na área de mecânica veicular, deverá:

I – Realizar o recebimento dos veículos, a inspeção visual dos mesmos e de sua documentação, previsto no artigo 5º, inciso I da referida Instrução Normativa;

II – Adotar providências conjuntas com a equipe de patrimônio dos órgãos, para que estes realizem a transferência no sistema GRP dos veículos remetidos como inservíveis;

III – Realizar a avaliação visual dos veículos e formalizar pedido de emissão dos laudos de vistoria pelo leiloeiro para fins de definição do valor do lance inicial;

IV – Realizar a avaliação técnica (anexo II) e a classificação dos veículos para fins de composição dos lotes e definição do valor do lance inicial, nos termos do artigo 6º;

V – Organizar em conjunto com o leiloeiro a identificação dos lotes, com seus respectivos valores de lance inicial;

VI – Instruir processo físico autorizativo para a realização do leilão dos veículos;

VII – Proceder em conjunto com o Departamento de Bens Públicos a competente baixa do veículo do Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP;

VIII – Zelar pela guarda e preservação dos veículos formalmente recebidos.

Art. 10 A composição dos lotes dos bens que serão submetidos ao processo de alienação por venda, mediante leilão, deve ser realizada em observância aos seguintes critérios, para fins de definição do valor de lance inicial.

I - Cada lote de veículo deve ser formado por apenas um bem, uma vez que, para processar a transferência de propriedade junto ao DETRAN/AC somente é aceita uma nota fiscal referente a apenas um veículo. Já os lotes de sucata de veículo automotor podem conter mais de um bem, assim como os lotes de materiais diversos;

II – Os lotes de sucatas ou materiais diversos deverão ser definidos de acordo com o valor máximo estipulado em cada leilão, e conforme a similaridade dos bens em cada lote.

Art. 11 A Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis com apoio do Departamento de Trânsito do Acre – DETRAN, de acordo com o art. 13 da Resolução CONTRAN nº 623, durante os procedimentos preparatórios de realização do leilão, deverá verificar a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito, para detectar:

I - Restrição judicial ou policial;

II - Registro de gravames financeiros;

III - Débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificando os respectivos credores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG através da Comissão de Alienação de Bens Móveis Inservíveis que poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;

II - Estabelecer por meio de orientações ou manuais contendo informações adicionais para fins de operacionalização desta Instrução Normativa.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá firmar cooperação técnica com órgãos ou entidades com notório conhecimento na avaliação de veículos para fins de alienação por venda mediante leilão, com a finalidade de auxiliar na execução da metodologia de avaliação constante desta Instrução Normativa.

Art. 14. O processo de avaliação para definição de valor de lance inicial de acessórios, peças e equipamentos diversos de veículos automotores e tratores, serão submetidos a processo de leilão em separado, será normatizado em ato próprio.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto nº. 5.246

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS Nº 40/2020

Pelo presente termo, o ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.606.479/0001-24, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ nº 04.034.518/0001-05, com sede provisória na Rua Custódio Freire, 26 – Bosque, Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Ricardo Brandão dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 360.641.652-0, domiciliado em endereço nesta capital, nomeado através do DECRETO Nº 5.462, DE 16 DE MARÇO DE 2020, com base nos documentos autuados ao processo administrativo em epígrafe, e em observância ao Despacho da Procuradoria Geral do Estado do Acre, datado em 15/08/2019, Processo de RECONHECE A DÍVIDA (SEI nº 0006.004598.07386/2019-91) em favor da M & R DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.001.135/0001-98, referente ao pagamento de despesas realizadas com fornecimento de material de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa-SGA e suas unidades; referente ao mês de abril de 2019, no valor de R\$ 12.750,90 (doze mil setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), a entrega do material foi vinculada a relação verbal, em desacordo com o disposto no art. 60, parágrafo único da Lei de Licitações 8.666/93. Rio Branco-Acre, 01 de dezembro de 2020.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto nº 5.462, de 16 de março de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 4010.012309.00003/2020-61

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação 01 - CEL 01, alusivos ao Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços 086/2020, que tem como objeto a aquisição de veículos automotores para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no âmbito do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Acre - PDSA fase II - BID, adjudicada em favor dos licitantes abaixo descritos:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR
2	AUTOACRE VEICULOS LTDA	12.793.602/0001-22	R\$ 114.240,00
3	COMAUTO COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA	04.116.398/0001-87	R\$ 169.890,00

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto Estadual nº 5.462/2020

SESACRE

PORTARIA Nº1296 DE 24 NOVEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental nº 4.913, de 26/12/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares RESOLVE:

Art.1º Revogar Portaria nº 974 de 19 de agosto de 2020.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 203/2016, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 135/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa JWC MULTISERVIÇOS cujo o objeto é Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo e Operacional (Atividade Meio), de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica, necessária ao desenvolvimento de programas e projetos da Secretaria de Estado de Saúde e suas regionais cobrindo as necessidades de lotação em todo o Estado do Acre.